



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº263/2021

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **ISMAEL VITOR DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ 28.363.332/0001-50, com sua sede a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº480, loja A, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado pelo Sr. **Ismael Vitor dos Santos**, brasileiro, CPF nº 061.231.216-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 021/2021**, constante do **Processo Licitatório nº 067/2021**, homologado em 27 de agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS, conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 30 de agosto de 2021 e término em 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 162.443,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
ACABAMENTO FORRO PVC - CANTO INTERNO	Ecoplast	UN	200,0000	3,2300	646,00
CAL BRANCO PARA MASSA - SACO DE 20KG	Monte Branco	SC	250,0000	9,9000	2.475,00
CAL DE PINTURA BÁSICA - 8Kg -	Monte Branco	SC	200,0000	9,5000	1.900,00
DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA 3.1/2" COM 3 PEÇAS, DE AÇO.	Schild	UN	40,0000	6,2500	250,00
MANGUEIRA PARA JARDIM (COMPLETA) - 20M MANGUEIRA COMPLETA COM ENGATES E ESGUICHO	Arqua	UN	20,0000	48,4000	968,00
PADRÃO CEMIG BIFÁSICO - 7 METROS .	Refoc	UN	20,0000	1.770,0000	35.400,00

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2021.08.31 11:30:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PADRÃO CEMIG TRIFÁSICO - 4,5 METROS .	Refoc	UN	20,0000	1.365,0000	27.300,00
PADRÃO CEMIG TRIFÁSICO - 7METROS .	Refoc	UN	20,0000	2.380,0000	47.600,00
PEÇA DE MADEIRA - 5x11cm MATERIAL EUCALIPTO	Madeira Zezi	M	300,0000	8,4000	2.520,00
RIPA DE MADEIRA EUCALIPTO - 1,5x5cm .	Madeira Zezi	M	200,0000	1,4000	280,00
RIPÃO DE MADEIRA EUCALIPTO DE 7CMx3METROS	Madeira Zezi	UN	100,0000	2,5000	250,00
ROLDANA PARA PORTÃO COM CAIXA	Datriaço	UN	25,0000	38,0000	950,00
ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 23cm ESPUMA 100% POLYESTER	Tigre	UN	50,0000	7,0000	350,00
ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 9cm ESPUMA 100% POLYESTER	Tigre	UN	50,0000	3,0000	150,00
SARRAFO DE PINUS - 6,5cm .	Madeira Zezi	UN	200,0000	2,5000	500,00
SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - PVC BRANCO PARA PIA E TANQUE	Socel	UN	20,0000	5,2000	104,00
TABUA DE CEDRINHO - 2,2X30cmX5metros	Madeira Para	UN	200,0000	128,5000	25.700,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM - BASE SOLVENTE GALÃO:3,6L. RENDIMENTO: 70m² POR DEMÃO. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CORAL E SUVINIL. COR: CATÁLOGO.	Sherwin William	GL	200,0000	75,5000	15.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, independente da quantidade solicitada. Não será aceito que o fornecedor espere montar uma carga para fornecer a mercadoria.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

5.3 – OS FRETES DE AREIAS, BRITAS, CASCALHOS E SEMELHANTES, SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA em no ate 30 (trinta) Km de distância do Almoxarifado da Prefeitura.

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
21600

Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2021.08.31 11:31:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (dez) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

ISMAEL VITOR DOS
SANTOS:06123121
600

Assinado de forma digital
por ISMAEL VITOR DOS
SANTOS:06123121600
Dados: 2021.08.31 11:32:56
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 - O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 - Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 - até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2021.08.31 11:36:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n°s:

2.11.00.15.451.0035.2.0070 – 33903033 – Manut. do Serv.de Engenharia, Abras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços n° 067/2021 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:061231216
Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2021.08.31 11:36:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 30 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2021.08.31 11:37:11 -03'00'

Ismael Vitor dos Santos ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: